Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 05/73

Autoria do Mesa da Câmara Municipal

Dispõe sobre reajuste da escala de padrões de vencimentos do funcionalismo público da Câmara Municipal e dá outras providências

Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Votorantim, 23 de fevereiro de 1973

Senhores Vereadores:

A Mesa da Câmara Municipal, respeitada sua competência quanto a iniciativa, têm a grata satisfação de apresentar à deliberação de V.Exªs. o anexo projeto de lei que reajusta a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo público desta Casa, na proporção de 20% (vinte por cento) calculados sôbre os níveis vigentes.

O presente aumento será concedido a partir/ de 1º de março do corrente Exercício, portanto, um ano após o / último reajuste.

Tem êle o escôpo de corrigir os valores dos padrões vigentes, sempre na mesma proporção do autorizado nos anos anteriores pela Prefeitura Municipal, sempre acompanhado pela Câmara Municipal, obedecendo o princípio de paridade de vencimentos entre os servidores dos dois órgãos.

À vista do caráter urgente de que a matéria se reveste, solicitamos seja o projeto supra processado e apreciado nos têrmos do Artigo 31, II, do Decreto-Lei Complementar/ nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), contando para tanto com a assinatura de um têrço dos membros / desta Casa.

Sendo o que se nos oferece, apresentamos / nossos protestos de estima e aprêço, subscrevendo-nos atenciosamente.

Domingos Metidieri Filho
Presidente

Lupércio Mariano da Silva
Secretário

Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 05/73

Reajusta a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo público da Câmara Municipal e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA :

Artigo 1º - Fica reajustada em 20% (vinte por cento) a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo público da Câmara Municipal, instituída pela Resolução nº 28, de 28 de fevereiro de 1969 e fixada pela Lei nº 208, de 08 de março de 1972.

Parágrafo Único - O referido reajuste será computado a partir de 1º de março do corrente Exercício.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S/S em 23 de fevereiro de 1973

Domingos Metidieri Filho
Presidente

Lupercio Mariano da Silva
Secretário

À Comissão de Justiça

S. Sessões, 1/73 de 7 de 1973

PRESIDENTE

À Comissão de Justiça

Presidente

Comissão Finanças

Presidente

EM DISCUSSÃO

Votação, 1 / 3 / 1973

Presidente da Câmara

única

APROVADO

S. Sessões, 1 de março de 1973

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Georgino Marques Dias

Francisco Munhoz

Antonio Aires dos Santos.

R. Rangel Filho

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de Lei nº 05/73

Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº /

Temos para parecer o projeto em tela.
Analisando detidamente somos de entendimento que óbice algum de ordem legal existe.
Opinamos pela sua aprovação.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator Lupércio Mariano da Silva

Membro Francisco Munhoz

Membro Itagyba Loureiro de Mello

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

Projeto de Lei nº 05/73

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer nº /

Temos para parecer o projeto supra.
Nada a opor.
Opinamos pela sua aprovação.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator Georgino Marques Dias

Membro Lupercio Mariano da Silva

Membro Itagyba Loureiro de Mello

Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 03/73
Projeto de Lei nº 05/73
Reajusta a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo público da Câmara Municipal e dá outras providências
Lei nº ____ de ____ de _____ de 1973

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Artigo 1º - Fica reajustada em 20% (vinte por cento) a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo público da Câmara Municipal, instituída pela Resolução nº 28, de 28 de fevereiro de 1969 e fixada pela Lei nº 208, de 08 de março de 1972.

Parágrafo Único - O referido reajuste será computado a partir de 1º de março do corrente Exercício.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*****

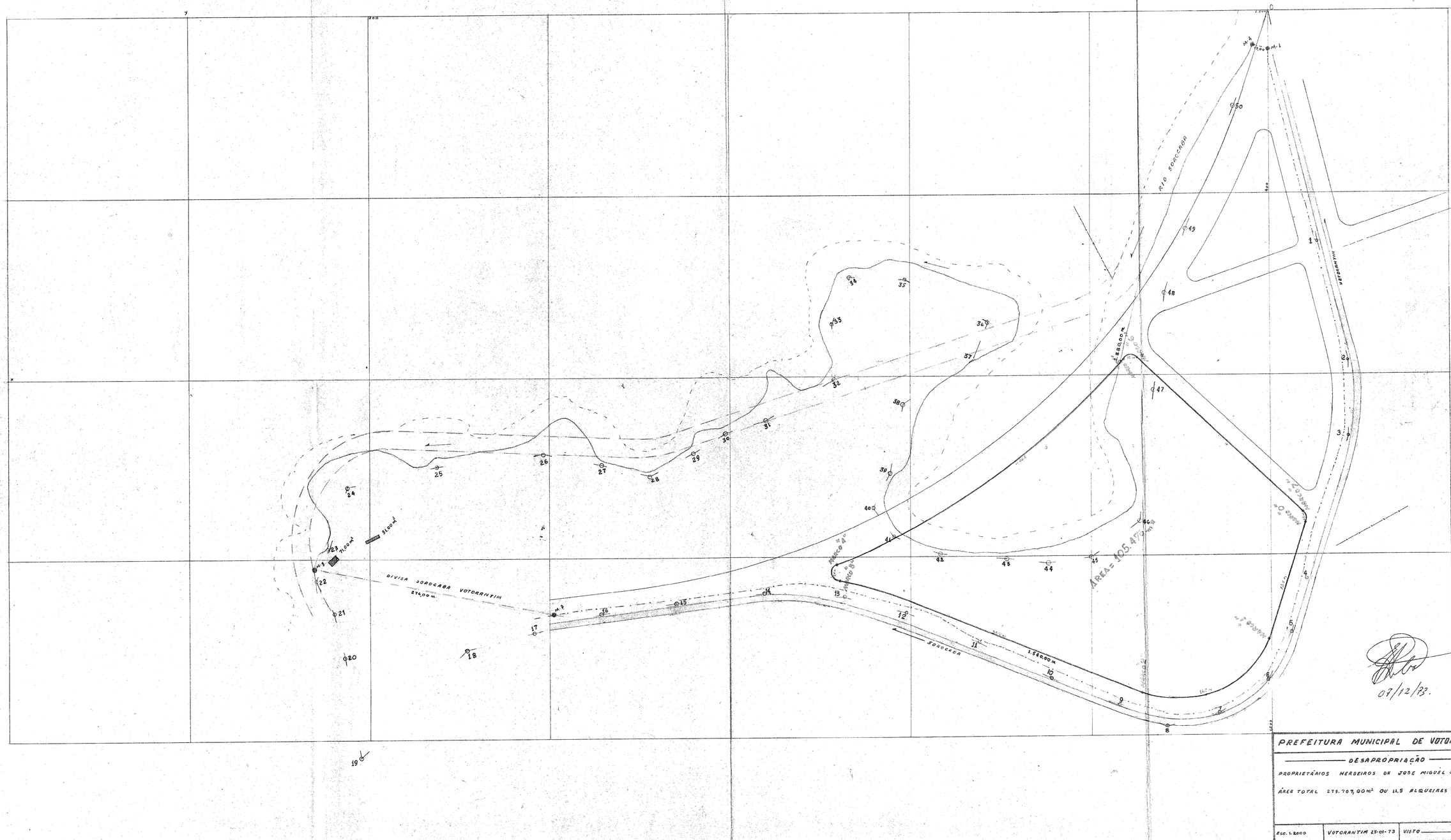

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

DESAPROPRIAÇÃO

PROPRIETÁRIOS HERDEIROS DE JOSE MIGUEL SAKER FILHO

ÁREA TOTAL 279.709,00 m² OU 11,5 ALQUEIRES PAULISTAS

Esc. 1:2000	VOTORANTIM 25-01-73	VISTO	TOPÓGRAFO